



## 10.º) Mandado de segurança para garantir a admissão do assistente de acusação

“Y” está sendo processado perante a Vara do Tribunal do Júri por ter induzido “Z” a prática de suicídio, razão pela qual, a família da vítima contratou o advogado “F” para funcionar com assistente de acusação. O juiz, alegando já estar praticamente encerrada a primeira fase processual, já tendo inclusive o Ministério Público estar no prazo de se manifestar em sede do art. 406 do Código de Processo Penal, negou a admissão do assistente de defesa. Você, na qualidade de representante da vítima, deverá tomar a medida judicial cabível.

Excelentíssimo Senhor Doutor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

“I”, na qualidade de ascendente<sup>1</sup> de “Z”, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), titular da carteira de identidade Registro Geral n.º \_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º \_\_, domiciliado em (cidade), por seu procurador e advogado infra-assinado, consoantes poderes outorgados em incluso instrumento particular de mandato (Documento 1), vem, respeitosa-mente, perante Vossa Excelência, em torno de seu direito líquido e certo, previsto e consagrado no art. 5.º da Constituição Federal, em seu inciso LXIX, com fundamento na Lei 1.533/51 e suas alterações, impetrar

### MANDADO DE SEGURANÇA,

com pedido de concessão de LIMINAR, contra ato do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da \_\_\_\_.<sup>a</sup> Vara Criminal do Foro \_\_\_\_ da Comarca de \_\_\_\_, pelos fatos e direitos que a seguir passa a expor:

1. O impetrante é pai da vítima, em torno da qual se dá o processamento de “Y”, acusado de ter praticado a conduta que deu causa à morte da vítima e denunciado como incurso nas penas do art. 122 do Código Penal.

2. A ação penal movida ao acusado alcançou presentemente a fase de alegações finais, art. 406 do Código de Processo Penal, razão pela qual o impetrante encetou esforços para contratar um advogado, intencionando que o mesmo auxiliasse na acusação promovida pelo digno represen-

<sup>1</sup> Para identificação de quem teria legitimidade para essa intervenção, conferir a previsão do art. 31 do Código de Processo Penal.

tante do Ministério Público, dada à delicadeza e pormenorização do caso em tela.

3. Contudo, houve por bem o respeitável juiz de 1.º grau negar a admissão do referido advogado, argumentando estar em fase final a 1.ª parte do procedimento, pela qual seria imprópria a concessão do pleiteado, que somente procrastinaria ainda mais o feito.

4. Não obstante, há que se considerar ser plenamente possível a admissão de assistência, uma vez tratar-se o impetrante de legitimado representante da vítima, tendo interesse no deslinde da ação penal, objetivando justa aplicação da pena, ao final.

5. Além disso, a previsão legal quanto à matéria, não limita o momento de ingresso da assistência, no teor do que prevê o art. 269 do Código de Processo Penal, deixando inequívoca a possibilidade de sua admissão enquanto não passar em julgado a sentença, recebendo a causa no estado em que se achar.

6. Não há, por outro lado, de que questionar a pertinência do presente remédio constitucional em matéria criminal, estando envolvido direito líquido e certo, sujeito à clara lesão, por ato de autoridade, sem que contra isso se oponha qualquer recurso ou nem mesmo *habeas corpus*.

7. O art. 1.º da Lei 1.533/51 indica a concessão do mandado de segurança sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade.

8. Desta forma, perfeitamente sustentável que a previsão legal venha ao encontro da hipótese narrada, permitindo direito líquido e certo, cujo reconhecimento assegurará, com a devida urgência, a admissão do requerente no pólo ativo da ação, em momento de notória importância para a acusação, ou seja, as alegações finais previstas no art. 406 do Código de Processo Penal.

9. A negativa da admissão de assistência da acusação pela autoridade ora apontada como coatora é medida que não se sustenta, especialmente porque há inequívoco interesse

do representante da vítima no procedimento penal, acompanhando a pleiteada condenação.

10. Não se deve olvidar, que na análise dos requisitos da cautelaridade, a justificar a liminar pleiteada, estão presentes o *periculum in mora*, face à iminência de serem articuladas as razões da acusação, pleiteando a pronúncia e o *fumus boni iuris*, que é inegável frente ao contido no corpo normativo legal, autorizando a admissão da assistência, enquanto não houver sentença transitado em julgado.

Face ao exposto, requer o impetrante:

a) concessão imediata da liminar pleiteada permitindo a admissão do requerente como assistência de acusação imediatamente, o que o autorizará a apresentar suas motivações em alegações finais;

b) a notificação da autoridade impetrada para que preste informações que achar necessárias, no prazo legal;

c) seja, ao final, concedida a segurança, em caráter definitivo, autorizando o ingresso do impetrante na qualidade de assistente, até o final do procedimento em tela.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Comarca, data.

---

Advogado